

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

27/11/2023

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N.

63/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Psiquiatra, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) Médico Psiquiatra**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de (01) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de Médicos habilitados em Psiquiatria, com base no disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e nos artigos 236, 237, 238, 239 e 240 da Lei n. 424, de 29 de agosto de 2002 da Lei 424/2002, com nova redação dada pela Lei n. 1234, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º - O regime de trabalho do contratado por esta Lei, é de vinte (20) horas semanais, conforme Lei Municipal 1605/2015.

Art. 3º - A presente contratação obedecerá a uma classificação mediante comprovação técnica, a qual será regulamentada por meio de Edital de Seleção Pública expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro não será anexada na presente lei, com fundamento no Artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

18/12/2023

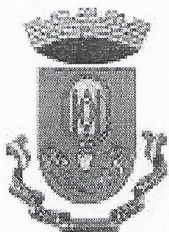
[Assinatura]
PREFEITO

REGISTRADO

30/11/2023

1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES



Prefeitura Municipal de Piratini-RS


JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Psiquiatra, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a contratação de um médico psiquiátrico se dá frente à rescisão do contrato do profissional que estava desenvolvendo as atividades, a seu pedido. Bem como da inexistência de profissionais técnicos para desenvolver tal atividade no quadro de servidores. Ainda há determinação nos autos da ação civil pública Processo nº 118/1.14.000.1144-8 (CNJ 000177285-2014.8.21.0118), ratificando tais fundamentos, impera pontuar o aumento da demanda ara necessidade da contratação do servidor, configurando circunstância de urgência para a manutenção dos serviços públicos.

Diante do exposto, tendo em vista o melhor andamento da administração pública, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência, urgentíssima.**

Piratini, 23 de novembro de 2023.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Psiquiatra, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a contratar 01 (um) Médico psiquiatra para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a falta do referido profissional no quadro de servidores bem como, o aumento da demanda de atendimentos.

Pelo exposto, se impôs circunstância de urgência a qual deve ser atendida.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva a contratação de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público pelas razões constantes na justificativa anexa ao projeto de Lei.

A contratação pretendida encontra guarida no texto constitucional, em especial no artigo 37, inciso IX, o qual leciona:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Com objetivo de regulamentar o dispositivo constitucional, a Lei Municipal nº 424, de 29 de agosto de 2002, com nova redação dada pela Lei n. 1.234, de 19 de abril de 2011 previu a contratação temporária, nos seguintes termos:

Art. 238 - As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um (01) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da necessidade temporária, que deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo único – Nas contratações a que se refere o caput deste artigo, será permitida uma única recontração de igual período mediante Lei autorizativa.

Em relação à competência Municipal, mostra-se inegável a atribuição do Município para tanto, uma vez tratar-se de contratação de pessoal para prestação de serviços públicos de titularidade da Municipalidade.

Além disso, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre a matéria em tela, como prevê o artigo 61, §1º, inciso II, alínea *a*, da Constituição Federal, aplicável por simetria aos demais entes federativos.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.

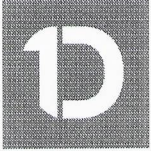
III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 24 de novembro de 2023.

Carolina Dias Gomes da Silva
Assessora Jurídica- OAB/RS 120.225





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 930E-31A4-4804-C87E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 24/11/2023 08:31:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/930E-31A4-4804-C87E>